

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.089, DE 2021

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

EMENDA N°

Suprime-se a revogação do art. 208, da Lei nº 7.565/86, constante da alínea ao, do inciso IV, do art. 4º, da Medida Provisória nº 1.089/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o intuito de suprimir a revogação do art. 208, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para defender o direito de eventual indenização dos consumidores brasileiros contra empresas aéreas estrangeiras que operem ou venham a operar no País.

Vejamos a redação do referido artigo que foi revogado:

“Art. 208. As empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no País são obrigadas a ter permanentemente representante no Brasil, com plenos poderes para tratar de quaisquer assuntos e resolvê-los definitivamente, inclusive para o efeito de ser demandado e receber citações iniciais pela empresa.

Parágrafo único. No caso de falência decretada fora do País, perdurarão os poderes do representante até que outro seja nomeado, e os bens e valores da empresa não serão liberados para transferência ao exterior, enquanto não forem pagos os credores domiciliados no Brasil.”

Percebe-se que, caso seja mantida a revogação do referido artigo, haverá um inegável prejuízo para os consumidores brasileiros que



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226489364100>

CD/22648.93641-00

* C D 2 2 6 4 8 9 3 6 4 1 0 0 *

precisem acionar administrativa ou judicialmente uma empresa aérea estrangeira, pois deverão contratar advogados no exterior, o que na prática, poderá inviabilizar o exercício do direito dos passageiros brasileiros.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos demais parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado MAURO NAZIF

CD/22648.93641-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226489364100>



* C D 2 2 6 4 8 9 3 6 4 1 0 0 *